



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao art. 151, § 6º, do Projeto a seguinte redação:

"§ 6º O pedido de homologação de saldo credor de que trata este artigo será processado **de acordo com procedimento uniforme, conforme regulamentação do CG-IBS** ."

JUSTIFICAÇÃO

Uniformização dos procedimentos para homologação de saldos credores de ICMS.

A emenda altera o § 6º do art. 151 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, para dispor que o procedimento de homologação dos saldos credores do ICMS será uniforme, em conformidade com a regulamentação do Comitê Gestor do IBS. A redação atual do Projeto remete à legislação de cada Estado ou do Distrito Federal para a regulamentação deste assunto, o que gera incerteza e insegurança aos contribuintes, em especial aqueles com operações em vários Estados brasileiros, contrariando o espírito da reforma tributária, de simplicidade, isonomia e segurança jurídica.

Com a nova redação, o procedimento passa a ser padronizado conforme regulamentação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), assegurando maior eficiência na administração tributária e harmonização das práticas fiscais entre os entes federativos. Isso contribui para um ambiente de negócios mais estável, reduzindo custos operacionais para empresas que atuam em diferentes estados e fortalecendo a transparência na gestão dos créditos tributários.



É um tema do período de transição que se estenderá por mais 20 anos, fazendo sentido que a regulamentação fique a cargo do Comitê Gestor.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

